

Ao Pregoeiro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Odontologia Pernambuco, Sr. Alexandre Nunes Herculano.

Pregão Presencial nº 006/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontolóaica para CRO-PE. conforme 0 especificações, condições quantitativos e estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

Hapvida Assistência Médica Ltda., pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406 – Bairro Centro, CEP 60140-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 63.554.067/0001-98, vem, por intermédio de sua representante legal in fine assinada, com fulcro no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e o item 14.1 do Edital de Licitação, apresentar Impugnação ao Edital, o que faz alicerçada nos fundamentos de fato e de direito a seguir perfilados.

1. Da tempestividade.

Primeiramente, antes de adentrar nas razões que demonstram a necessidade de reforma do instrumento convocatório ora impugnado, cumpre trazer à memória o que preconiza o item 14.1 do Edital, que muito bem prevê a possibilidade de impugnação por qualquer pessoa aos seus termos no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão presencial. Veja-se:

> 14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 14.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

CRO-PE

Protocolo nº 004140 / 2022

às 14:43 h Recife, 30 / 66 / 2022



14.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar na Recepção do CRO-PE, no prazo legal, o original do documento.

(Grifos acrescidos)

Nesse mesmo sentido, o artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê

que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(Grifos acrescidos)

Logo, uma vez que o início da sessão pública ocorrerá em 05/07/2022 (terça-feira) conforme consta do Edital, o prazo de 02 (dois) dias úteis findar-se-á somente no dia 01/07/2022 (sexta-feira), restando inconteste, portanto, que o documento nesta data protocolado é totalmente tempestivo.

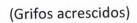
Dos fatos.

Trata-se o Edital de Pregão Presencial nº 006/2022, deflagrado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tencionando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE, conforme consta no Edital, in verbis:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se a selecionar propostas mais vantajosas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.







Acontece que, analisando-se minuciosamente os termos do Edital, foram identificados diversos itens que ferem o princípio da competitividade que necessariamente precisam ser reformados, bem como há a ausência de exigências imprescindível à regular tramitação da licitação, sob pena de que restem afastadas licitantes plenamente aptas e qualificadas para prestar o serviço.

Logo, não restou alternativa à Hapvida, a não ser a de impugnar diversos itens do Instrumento Convocatório, conforme bem será demonstrado nas linhas vindouras.

Das razões da impugnação:

3.1. Da ausência de previsão de reajuste por sinistralidade.

É certo que um contrato administrativo para ser celebrado com a administração pública, obrigatoriamente, precisa preencher os requisitos necessários previstos na legislação pátria e prever em suas disposições itens que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se torne viável a regular prestação do serviço dentro do período estipulado – fato este que é de interesse tanto do Contratante como do Contratado.

Ocorre que, da análise de todas as disposições do edital e de seus anexos quanto ao reajuste de preços, **não há qualquer previsão quanto ao reajuste de preços por sinistralidade**, o qual consiste em um índice de reajuste a ser aplicado caso a despesa anual que a operadora teve com aquele grupo de beneficiários ultrapasse um determinado percentual da receita do mesmo período.

Especialmente quanto às licitações com o objeto em tela, os reajustes anuais são previstos de forma cumulativa com os reajustes necessários para quando a sinistralidade ultrapassar 70% (setenta por cento). Afinal, é imprescindível que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a ser celebrado seja mantido para que seja garantida, consequentemente, a viabilidade de sua continuidade. Comumente, o percentual de sinistralidade é conhecido como "break even point" ou "ponto de equilíbrio".



O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E uma das formas de recomposição é a concessão não só do reajustamento anual dos preços, mas também do reajuste quando a sinistralidade ultrapassar os 70% (setenta por cento), tratandose, portanto, de uma mera recomposição de valores.

No artigo 55, inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666/93, prevê cláusulas necessárias no contrato, inclusive em relação ao reajuste de preço de acordo com os critérios estabelecidos, ex vi:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(Grifos Acrescidos)

Todavia, o edital não trouxe cláusula necessária. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento firme que em todos os contratos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, os critérios de reajuste são indispensáveis à regular contratação (p. ex. Acórdão nº 73/2010 -Plenário).

Repise-se que o reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias e do aumento dos custos, mantendo o valor real do serviço contratado, sem o qual haveria desequilíbrio econômico e que acarretaria prejuízo para uma das partes contratantes.

Faz-se imprescindível, portanto, que o Contrato do Edital ora impugnado seja reformado para que conste a previsão de reajuste para quando a sinistralidade alcance os 70% (setenta por cento). Afinal, é uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses dos licitantes, mas, também, da própria



Administração. A ausência de critérios corretos de reajuste acarretará em propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas - o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição.

O TCU é uníssono no sentido de que os critérios de reajuste do contrato devem estar previstos corretamente, visto que essa providência não se trata de ato discricionário a cargo do gestor público, mas sim de verdadeira imposição legal:

> "2. O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no não contratual, instrumento auanto no edital discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses. Ainda na Auditoria para verificar a construção da cadeia pública masculina de São Luís Gonzaga/MA, constatou-se que o edital da concorrência não indicara o critério de reajuste de preços a ser utilizado durante a execução dos serviços, estipulada em doze meses. Para a unidade instrutiva, esse fora um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, alegaram os responsáveis que "a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo igual ou superior a um ano". Acrescentaram que a Lei 10.192/2001 não obrigou a Administração a prever cláusula de reajuste em seus contratos administrativos, mas proibiu o reajuste para períodos inferiores a um ano. Analisando o ponto, asseverou a relatora que "o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário". Em tais circunstâncias, prosseguiu "é adequada a proposta da unidade técnica de não acatar as justificativas dos gestores e aplicarlhes multas". Diante dessa e de outras falhas, acompanhou o Plenário o voto da relatora no sentido de aplicar multa aos responsáveis e dar ciência à Seap/MA acerca da "ausência de critérios de reajustamento de preços no contrato firmado". Acórdão 2205/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes."

(Grifos acrescidos)



A cláusula de reajuste contratual deve ser definida na fase que precede a contratação, devendo ser analisada sob o aspecto mercadológico e considerando também a natureza do contrato e a forma de remuneração pelos serviços prestados, de modo a não gerar futuras deturpações no preço contratado. Deve, ainda, a Administração ter cautela ao definir essa cláusula, pois uma vez estipulada em contrato deve ser concedido o reajuste em cumprimento às disposições contratuais.

Para Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas — o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição".

Portanto, no caso do instrumento convocatório posto à análise, tem-se que nenhum dos documentos referentes ao processo licitatório em questão dispõem de forma expressa acerca do reajuste necessário para quando a sinistralidade atingir 70% (setenta por cento), fazendo-se imprescindível a reforma dos dispositivos que versam acerca do reajuste no edital para que conste essa previsão quanto à sinistralidade e sua porcentagem.

3.2. Da irregularidade da Qualificação Econômica e Financeira – Ausência de balanço patrimonial.

O edital em seu item 10.1.1 aponta a comprovação de habilitação jurídica e técnica dar-se-á da seguinte forma:

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O **ENVELOPE B**, contendo as documentações relativas à habilitação jurídica, técnica e cumprimento do dispositivo Constitucional, deverá conter:

10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica e técnica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

b) Declaração de Idoneidade, de acordo com o ANEXO VI;





Igualmente, o instrumento convocatório não determina nenhuma comprovação da boa situação financeira da proponente, sequer foi exigido de forma objetiva e restrita documento de Certidão Negativa de Falência para aqueles licitantes que não estiverem em recuperação judicial e extrajudicial. O Edital apenas menciona no item 3.2, b, que não poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, mas não exige nenhuma comprovação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;
- 3.2. Não será admitida a participação de:
- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

(Grifos acrescidos)

Como cediço, o artigo 31 da Lei 8.666/93, prevê que a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ex vi:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

> l - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

> II-certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(Grifos Acrescidos)





Assim, vale salientar que balanço patrimonial é a única e suficiente demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro.

Dessa explanação, ainda, depreende-se que o objetivo da administração não é inserir no edital o maior número de exigências possíveis, mas apenas aquelas suficientes a revelar a capacidade econômico-financeira do licitante. Todavia, não foi o que aconteceu no edital ora impugnado, destacando que em momento algum o edital requisitou a comprovação do balanço patrimonial, em que pese esta seja uma exigência prevista na Lei de Licitações 8.666/93, o que se mostra necessária para a aferição da excelente capacidade financeira da empresa.

Em outro esteio, importa destacar que para o Poder Público, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis são a garantia de cumprimento do contrato, logo, a ausência de solicitação de tais documentos como qualificação econômicofinanceira no presente edital, não permitem à administração pública assegurar que o licitante tem condições de cumprimento do objeto, justamente por isso o documento é obrigatório, constando no da Lei de Licitações.

Desta feita, convém colacionar o que define a doutrina quanto à habilitação econômico-financeira:

> "A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência



de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Dialética. São Paulo. Página 537).

Assim sendo, o licitante precisa demonstrar que se encontra investido de recursos capazes de sustentar a fiel execução do contrato, haja vista que o edital deveria seguir a exigência da comprovação de qualificação econômico-financeira nos termos do artigo 31 da Lei 8.666/93, dentro do rol taxativo estipulado na legis, o que não ocorreu no presente edital.

Portanto, a ausência da qualificação econômico-financeiro pode configurar, data vênia, o favorecimento de determinada Licitante, além de não permitir que a Administração Pública se assegure que o licitante tenha condições de cumprimento do objeto, indo de encontro com o princípio da supremacia do interesse público.

3.3. Da ilegalidade quanto à exigência de apresentação de rede credenciada junto com a proposta.

O certame licitatório deve necessariamente respeitar regras básicas de uma licitação para que o acesso à melhor proposta e o devido processo legal licitatório seja respeitado. Ocorre que, o Instrumento Convocatório no Anexo II - Modelo de proposta de preços, o ponto 1. das "observações" exige que seja detalhado os serviços ofertados, os locais de atendimentos disponíveis no Estado de Pernambuco, ou seja, exige aos licitantes que para participar do pregão deverão demonstrar a rede credenciada juntamente com a proposta, ex vi:

1. Detalhar todos os serviços ofertados, os locais de atendimento disponíveis no estado de Pernambuco, seja de urgência/emergência/eletivo e demais informações necessárias;

Ora, a exigência da apresentação de rede credenciada juntamente com a proposta é completamente ilegal, pois enseja ônus indevido à empresa interessada



em participar do certame licitatório antes mesmo do resultado da licitação e não possui qualquer fundamentação legal.

Especificamente quanto aos documentos que podem ser exigidos para a comprovação de qualificação técnica da licitante para prestar o objeto licitado, faz-se imprescindível trazer à baila que no artigo 30 da Lei n 8.666/93, muito bem estabelece que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Importante frisar que o inciso II, que prevê que poderão ser exigidos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não abre margem para que seja exigida já em sede de proposta a rede credenciada pela licitante interessada no certame, pois seria impor ônus à participante antes mesmo de ser declarada vencedora da licitação.

O Tribunal de Contas da União quanto ao assunto já fixou de forma expressa, por meio de sua súmula 272/2012, que "no edital de licitação é vedada a inclusão de exigências de habilitação e quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

É importantíssimo não perder de vista que a rede credenciada pode ser ajustada, modificada ou estabelecida a partir do resultado de qual licitante ganhou a licitação para que atenda, de fato, a todos os requisitos minuciosamente estabelecidos



no Edital e no Termo de Referência - não havendo prejuízos, muito pelo contrário, pois permite a participação ampla de interessadas no certame e deixa de privilegiar, inclusive, a atual prestadora do serviço licitado, em atenção à isonomia necessária.

Dessa forma, é evidente que em caso de manutenção da exigência do Anexo II - Modelo de Proposta de Preço, irá macular os princípios expressamente previstos na legislação mencionada acima e que é responsável por fixar as regras para o processamento e julgamento da presente licitação, e, frise-se, a súmula 272/2012 expressamente fixada pelo Tribunal de Contas da União. No máximo, caso seja mantida alguma exigência relacionada à rede credenciada em sede de habilitação, pode ser possível exigir uma declaração de compromisso de que a licitante vencedora irá apresentar a rede credenciada dentro do prazo previsto.

Em resumo, o instrumento convocatório em referência favorece as empresas do setor que se encontram sediadas na localidade, assim sendo, caso seja mantida a exigência, será de notória percepção a violação do princípio da Impessoalidade. Pela base principiológica do instituto licitação, não deve haver qualquer fator de natureza subjetiva ou pessoal interferindo nos atos do processo licitatório, ao contrário, o princípio supracitado será ferido. Diante do fato exposto, ao qual a pessoalidade é presente excessivamente, não há de se falar em respeito à impessoalidade, que consequentemente toca a solidez da Eficiência Administrativa, que jamais deve ser ignorada pelo agente público. Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio constitucional da Isonomia, consagrado no artigo 5º, I, da Carta Magna.

A exigência de apresentação e comprovação prévia de rede credenciada ainda na fase de habilitação técnica, com a proposta de preços, é ilegal e desarrazoada, pois é de difícil cumprimento e obriga os licitantes a arcarem com despesas de compensação incerta, sendo mais razoável se fosse feita no momento da assinatura do contrato, conforme jurisprudência pacífica do TCU, as quais seguem abaixo:

> A comprovação de rede credenciada [...] deve ser exigida na fase de contratação e não como condição de qualificação técnica. [...]. Após valer-se do precedente revelado por meio do Acórdão nº





2.581/2010-Plenário, pugnou pela anulação do Pregão Presencial nº 7/2012. O relator, por sua vez, reconheceu que "A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, [...] de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010- TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2º Câmara, 587/2009-TCU-Plenário)". Levou em conta, porém, o fato de que, no caso concreto, a exigência imposta às licitantes de contarem com rede credenciada nas cidades de Palmas/TO, Porto Nacional, Dianópolis, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Guaraí, Colinas do Tocantins, Araguaína e Araguatins, não se revelaria materialmente restritiva. Lembrou que a primeira das decisões acima citadas tratou de licitação para contratação de serviço similar ao ora examinado, que "abrangia 32 instalações do SESC/SP e continha a exigência de que houvesse credenciamento de estabelecimentos em todos os municípios paulistas". Tal condição, requerida para habilitação naquela outra licitação, configurou para os licitantes ônus excessivo, "tanto financeiro quanto operacional". A deliberação invocada pela unidade técnica, portanto, não poderia nortear a solução do caso concreto em tela, especialmente por não terem sido efetuadas "exigências desarrazoadas, que comprometessem a competitividade do certame, muito menos que tenha ocorrido inibição premeditada da participação de licitantes com vistas ao direcionamento da competição". Ressaltou o relator também que a autora da representação não impugnara os termos do edital, na oportunidade devida. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; [...]. Acórdão n.º 2962/2012-Plenário, TC-040.371/2012-3, rel. Min. José Múcio Monteiro, 31.10.2012.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA 9050 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (REFEIÇÃO-CONVÊNIO). CLÁUSULA **COLETIVA** ALIMENTAÇÃO EDITALÍCIA EXCESSIVAMENTE RESTRITIVA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Recurso de agravo foi interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional de Aprendizagem Industrial – (Senai/DN), em razão da concessão de medida cautelar pela qual foi suspensa a realização do Pregão Conjunto nº 67/2010 CNI/Sesi/Senai/IEL, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeição-convênio), em todo o território nacional, por empregados das entidades nacionais que integram o sistema indústria, pelo período de 12 (doze) meses. A cautelar foi concedida em razão de representação de



empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, tal como a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem, na fase de habilitação técnica, declaração de que atuaria em todos os Estados Brasileiros e de que possuiriam estabelecimentos comerciais credenciados que admitissem pagamento de refeição e alimentação, por meio de vale-alimentação, fornecido pela licitante, em todas as Capitais dos 26 (vinte e seis) estados do país e no Distrito Federal, bem como em todos os municípios com população igual ou superior 100.000 (cem mil) habitantes. Para os recorrentes, "contratar empresa que não tenha rede credenciada nacional, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo ao empregado das entidades, que justamente recebe o benefício do vale refeição para custear a sua alimentação, independentemente de estar trabalhando dentro ou fora de suas sedes", argumento que, inclusive, contou com o reconhecimento do relator, o qual, todavia, divergiu quanto ao momento em que a comprovação da capacidade por parte da empresa interessada deveria ser realizada. Segundo ele, não seria razoável "a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes", em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, "levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão". Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que "a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação [...]". Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011- Plenário, TCrel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 032.818/2010-6, 09.02.2011.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO "MENOR TAXA ADMINISTRATIVA". SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS VALES TRANSPORTE E REFEIÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA EXCESSIVAMENTE RESTRITIVA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. Representação formulada ao TCU apontou possível irregularidade envolvendo exigência contida no edital do Pregão Presencial n.º 14/2010, realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC -Administração Regional no Estado de São Paulo, tendo por objeto o serviço de gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios de vale-refeição e transporte para as unidades do SESC-SP. A exigência tida como excessiva era no sentido de que as licitantes,



ainda na fase de habilitação, comprovassem, "por meio de 'Declaração de Estabelecimentos Credenciados', anexo X deste Instrumento, o credenciamento de no mínimo dois estabelecimentos comerciais" que aceitassem "o vale como forma de pagamento da refeição", e estivessem a uma "distância máxima de 500 metros da Unidade do SESC". Considerando que a licitação abrangia 32 instalações do SESC/SP, "consistiria em desarrazoado ônus para as licitantes, tanto financeiro quanto operacional", a exigência de que elas cadastrassem 64 estabelecimentos "apenas para participar do certame". A exigência implicaria que somente a empresa que já estivesse prestando os serviços, ou grandes empresas desse seguimento comercial, restariam habilitadas. Nesse sentido, concluiu o relator tratar-se, efetivamente, de cláusula restritiva e que potencialmente afastaria diversos interessados na prestação dos serviços, em confronto com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu fixar prazo ao SESC/SP para anular a aludida exigência editalícia, sem prejuízo de determinar à entidade que, nas próximas contratações de serviço de fornecimento de valerefeição para suas unidades, faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada próxima às unidades do SESC apenas na fase de contratação com fixação de prazo para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais localizados nas imediações das unidades a serem atendidas. Acórdão n.º 2581/2010-Plenário, TC016.159/2010-1, rel. Min. Benjamin Zymler, 29.09.2010.

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO E NÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO NO CERTAME. Por meio de representação, foi solicitada ao TCU a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 387/2010, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com vistas à contratação de empresa especializada para prestar "serviço de fornecimento de créditos através de Cartões Refeição, Alimentação e Refeição de Hora Extra, a serem utilizados pelos empregados da companhia energética, em rede credenciada, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT". A representante alegou que a exigência de qualificação técnica contida no item 4.1.1.5.1.1 do edital constitui restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que deles exige prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas, mediante relação escrita, com indicação de razão social, CNPJ e endereço. Além de contrária à jurisprudência do TCU, a exigência afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, pois "somente as da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de estabelecimentos credenciados nos locais indicados". Por meio de despacho, foi determinada a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 387/2010, com a abertura de prazo para que os gestores se pronunciassem a



respeito do provimento cautelar. Em sua manifestação, o Diretor-Presidente da entidade ponderou que se fazia necessária uma garantia de que a futura empresa contratada seria capaz de cadastrar um número razoável de estabelecimentos, observando as peculiaridades da região. Na sequência, no entanto, disse textualmente concordar com a exclusão da referida exigência, "a fim de evitar qualquer dúvida em relação à competitividade do certame". Assim sendo, nos termos do voto do relator, decidiu o Plenário revogar a medida cautelar e, já com vistas ao novo certame, determinar à entidade que faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora da licitação credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados da estatal estejam lotados. Acórdão n.º 3156/2010-Plenário, TC-028.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010.

Ementa: determinação à FUNAI em Ji-Paraná/RO para que se abstenha de exigir das empresas licitantes, como requisito para habilitação e participação nos certames promovidos pelo órgão, documentos e condições que apenas se justifiquem quando da assinatura do contrato, devendo tais exigências constar do edital apenas a título de esclarecimento para implemento futuro, por parte da licitante (item da assinatura contratual vencedora, guando TC021.004/2010-2, Acórdão nº 5.600/2010-2º Câmara).

(Grifos acrescidos)

Assim, torna-se evidente o vício contido no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços – Observações 1., ora combatido, tendo em vista a proibição do TCU em se exigir rede credenciada antes da contratação, bem como pode a Corte de Contas aplicar multa aos responsáveis pela condução do Pregão Presencial em tela. Na mesma senda, em sede do Acórdão 177/2018 - Plenário, extrai-se o seguinte trecho do voto do ministro relator Aroldo Cedraz: "Compete ao gestor, ao assumir o cargo, tomar conhecimento das determinações desta Corte afetas à sua área de atuação e, no caso de descumprimento, arcar com o ônus decorrente".

Assim, resta plenamente comprovado que a exigência ora combatida é contrária ao entendimento pacificado do TCU e deve ser revista, sob pena do cometimento de clara ilegalidade e que pode ensejar a responsabilização pessoal dos administradores responsáveis pela condução do certame.



4. Dos pedidos.

Diante das razões expostas, a Hapvida Assistência Médica Ltda. vem, respeitosamente, à presença deste ilustre Pregoeiro, requerer a reforma do Edital e seus anexos nos termos acimas expostos, permitindo que as interessadas elaborem suas propostas regularmente, sob pena de que restem maculado os princípios da legalidade, razoabilidade, violação à igualdade de condições entre os licitantes, restrição a competitividade do certame e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Continuadamente, requer a consequente e necessária republicação do Instrumento Convocatório e a devolução do prazo para a elaboração da proposta de preços para participação na Licitação, como medida do mais lídimo direito e necessária à justiça.

Sendo tudo para o momento e certos do atendimento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022.

Marilion G. J. Bandeira de Hello

Marília Gomes Oliveira Bandeira de Mello OAB/PE n.º 30.916 Hapvida Assistência Médica Ltda. CNPJ/ME nº 63.554.067/0001-98



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas, as Sras. JOVELYNA DE MESOUITA MARQUES, brasileira, divorciada, executiva, inscrita no CPF sob o nº 444.038.523-00, portadora do RG nº 8907002014775 - 2ª via - SSPDS/CE, HENRIQUE NONATO QUARESMA DOS SANTOS, solteiro, OAB/PE n. 54.063 e MARÍLIA GOMES OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, casada, OAB/PE n. 30.916, ambos com endereco profissional sito na Av. Heráclito Graça, nº 406, 3º andar, bairro Centro, Fortaleza, Ceará, onde recebem intimações e notificações, parte dos poderes outorgados pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, para que essas possam representar a Outorgante perante o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, sendo permitida, a prática específica dos seguintes atos: participar de credenciamento, concorrências, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo apresentar lances, negociar preços, e apresentar ofícios e declarações em nome da Outorgante; sendo vedada expressamente assinar contratos e/ou aditivos com os entes públicos. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua data de assinatura.

Fortaleza – CE, 14 de junho de 2022.

JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES:44403 MARQUES:44403852300 Dados: 2022.06.17 852300

Assinado de forma digital por JOVELYNA DE MESQUITA 09-17-30 -03'00'

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A

Jovelyna De Mesquita Marques Representante Legal CPF n° 444.038.523-00

MARIA XIMENA GARCIA Assinado de forma digital por MARIA XIMENA GARCIA ROCHE:22014054843 ROCHE:22014054843

Dados: 2022.06.17 12:24:33 -03'00'

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A

Maria Ximena Garcia Roche Representante Legal CPF n° 220.140.548-43



ORDENI DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
DENTIDADE DE ADVOGADOS DO BRASIL.

NOME LA CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
NARILA GOMES OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
MARILA GOMES OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
ANTOLIMATIONAL
RECIFE-PE
RECIFE-PE
RAGONATE MELAS ETELOS
SIM
ROMANI RECISES DONTE
ROMANI RECISE DONTE
ROMANI



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: (i) HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.197.443/0001-38, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n° 406, Bairro Centro, CEP 60140-060; (ii) HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.513.485/0001-27, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, Conj. 191, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001; (iii) HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.554.067/0001-98, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Bairro Centro, CEP 60140-061; (iv) HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.874.946/0001-09, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Aguanambi, nº 1827, Bairro Fátima, CEP 60055-401; (v) ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.361.267/0001-93,com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Aguanambi, nº 1827, Bairro Fátima, CEP 60055-401; (vi) HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.100.189/0001-84, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Tapajós, nº 561, Bairro Centro, CEP 69025-140; (vii) **HCP** HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PARAUAPEBAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.422.595/0001-36, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua H, nº 248, Bairro União, CEP 68515-000; (viii) ANGIOMED ANGIOLOGIA DE MANAUS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.422.595/0001-36, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Álvaro Maia, nº 1131, Bairro Adrianopólis, CEP 69057-035; (ix) SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.433/0001-85, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 545, Andar 3, Sala 2, Bairro Jardim São Luiz, CEP 14020-380; (x) DOCUMENTA CLÍNICA RADIOLÓGICA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.799.716/0001-31, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernadino de Campos, nº 980, Bairro Centro, CEP 14015-130; (xi) HOSPITAL SÃO FRANCISCO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.046.142/0001-15, com sede na Cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na Av. Lázaro Xavier, nº 21, Bairro Centro, CEP 75860-000, (xii) LABORATÓRIO REGIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.375.454/0001-05, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 2253, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 14400-440; (xiii) LABORATÓRIO REGIONAL I LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.985.130/0001-94, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, nº 1901, Bairro Centro, CEP 14400-710; (xiv) LABORATÓRIO REGIONAL II LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.468.569/0001-51, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 2253, Bairro Centro, CEP 14400-440; (xv) CENTRO AVANÇADO ONCOLÓGICO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.637.217/0001-02, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, nº 1280, Bairro Centro, CEP 14010-170; (xvi) HEMAC MEDICINA LABORATORIAL E HEMOTERAPIA LTDA., sociedade erempresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.637.191/0001-00, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, nº 656, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14025-030; (xvii) SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.337.399/0001-26, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 545, Bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380; (xviii) SAO FRANCISCO ATENDIMENTO MÉDICO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.014.041/0001-93, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, nº 1340, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14.025-030; (xix) SF



HEALTH UP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.014.030/0001-03, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta, nº 727, Sala 1.308, Bairro Jardim California, CEP 14.026-040; (xx) GSF ADMINISTRACAO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.390.139/0001-82, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 545, 3º andar, Sala 04, Bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380; (xxi) SAO FRANCISCO REDE DE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.173.123/0001-34, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Heráclito Graça, nº 406, Bairro Centro, CEP 60140-060; (xxii) RN METROPOLITAN LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.467.112/0001-08, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Ituiutaba, nº 577, Anexo 555, Bairro São Benedito, CEP 38020-310; (xxiii) MEDICAL PLANOS DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.500.688/0001-16, com sede na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Trajano Barros Camargo, nº 1531, Bairro Centro, CEP 13480-756; (xxiv) MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.370.425/0001-55, com sede na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Av. Ana Carolina de Barros Levy, nº 124, Bairro Vila Paraíso, CEP 13480-755; (xxv) CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.190.550/0001-42, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Heitor Villa Lobos, nº 2071, Bairro Jardim São Dimas, CEP 12245-280; (xxvi) CLÍNICA SÃO JOSÉ - SAÚDE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.272.692/0001-88, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Melvin Jones, nº 07, Bairro Jardim São Dimas, CEP 12245-360; (xxvii) BRANQUINHO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.548.930/0001-08, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Barbara Knippelberg Loureiro, nº 33, Apto. 192, Bairro Vila Ema, CEP 12243-040; (xxviii) CYRIO NOGUEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.849.188/0001-70, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Ceramista Roberto Weiss, nº 333, Bairro Jardim das Colinas, CEP 12242-160; (xxix) LOPES BIAGGIONI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.318.095/0001-10, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Itapira, nº 221, Bairro Jardim Apolo I, CEP 12243-220; (xxx) MAIORINO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.288.240/0001-67, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. São João, nº 500, Bairro Esplanada, CEP 12242-840; (xxxi) URURAHY PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.935.539/0001-99, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Barbosa Moreira, nº 160, Bairro Vila Ema, CEP 12243-070; (xxxii) NAKAGAWA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.287.959/0001-83, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Heitor Villa Lobos, nº 624, Apto. 114/B, Bairro Vila Ema, CEP 12243-260; (xxxiii) RRP EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.249.719/0001-42, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Adhemar de Barros, nº 653, Sala 4, Bairro Jardim São Dimas, CEP 12245-010; (xxxiv) PRO - INFANCIA SJC HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.641.106/0001-75, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Francisco José Longo, nº 862, Bairro Jardim São Dimas, CEP 12245-001; (xxxv) HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ANÁPOLIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.023.324/0001-08, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Coronel Batista, nº 29, Bairro Centro, CEP 75020-080; (xxxvi) **VIDA SAÚDE GESTÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.345.118/0001-73, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar



Niemeyer, nº 891, Sala 502, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-065; (xxxvii) PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.558.356/0001-45, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 891, 5º andar, Bairro Vila da Serra, CEP 34000-001; (xxxviii) PROMED BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.562.406.0001/93, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Amazonas, nº 641, Sala 9D, Bairro Centro, CEP 30180-908; SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA., sociedade empresária (xliv) limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.854.409/0001-70, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Amazonas, nº 641, Sala 9D, Bairro Centro, CEP 30180-908; (xl) CENTRO MÉDICO PROGROUP LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.765.556/0001-05, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Brasil, nº 845, Bairro Santa Efigênia, CEP 30140-000; (xli) HOSPITAL PROGROUP LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.666.388/0001-88, com sede na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Presidente Kubitschek, nº 725, Bairro Centro, CEP 32600-225; (xlii) MED CLINICAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.710.235/0001-00, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Amazonas, nº 641, Salas 5A, 5B e 5D, Bairro Centro, CEP 30180-908; (xliii) HVC PARTICIPAÇOES E ADMINISTRAÇÃO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.574.580/0001-14, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 653, Bairro Barro Preto, CEP 30190-134; (xliv) HOSPITAL VERA CRUZ S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.163.528/0001-84, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 653, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-130; (xlv) CETRO - CENTRO ESPECIALIZADO EM TRAUMATOLOGIA REABILITAÇÃO E ORTOPEDIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.644.877/0001-67, com sede na Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, na Rua Elvira Dorea, nº 01, Bairro Centro, CEP 48.005-150; e (xlvi) **PREMIUM SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.682.451/0001-35, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na R. Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Edif. B, 24º andar, Sala 2407B, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-053, todas representadas pelos seus Diretores/Administradores, Srs. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 900010068-81-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 456.493.243-87; Maurício Fernandes Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.191.281-4-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 077.594.077-18; e Fabio Luciano Gomes Selhorst, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.172.277-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.518.698-50, todos com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Bairro Centro, CEP 60140-060.

OUTORGADOS: (GRUPO 01) (i) GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007001014082-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 391.904.473-87; ou (ii) JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES, brasileira, divorciada, executiva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8907002014775-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 444.038.523-00; e (GRUPO 02) (i) MARIA XIMENA GARCIA ROCHE, argentina, solteira, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V099698-U e inscrita no CPF/MF sob nº 220.140.548-43; ou (ii) FABIO LUCIANO GOMES SELHORST, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.172.277-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.518.698-50, todos com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Heráclito Graça, nº 406, Bairro, Centro, CEP 60140-060.



PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, as Outorgantes, acima qualificadas, individualmente, por si, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores para, agindo unicamentee em seu benefício e interesse exclusivos, sempre em conjunto de 2 (dois), devendo ser 1 (um) procurador do GRUPO 01 em conjunto com 1 (um) procurador do GRUPO 02, a quem são conferidos os poderes específicos para representá-la exclusivamente junto a todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema "S", bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios ou contratação direta, podendo os Outorgados assinar e apresentar proposta de preços, proposta técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento das Outorgantes nos processos licitatórios, firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas, contratos e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação das Outorgantes, em todas as fases dos Processos Licitatórios e/ou de Contratação Direta, cujo objeto seja, exclusivamente, a contratação/prestação de serviços de assistência médica e/ou odontológica; atividades de atendimento hospitalar; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências; atividade médica ambulatorial; laboratórios clínicos; serviços de tomografia; serviços de diagnóstico por imagem, por registros gráficos ou por métodos ópticos; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Fica permitido aos OUTORGADOS substabelecer este mandato somente nos atos de processos licitatórios que se revelem em representação no certame, no credenciamento, ou para apresentação de documentos, lances, registro de recursos/intenção de recorrer, sendo vedado aos substabelecidos firmar contratos ou termos aditivos.

Fortaleza/CE, 28 de março de 2022.

Seg. Findows Falcare form. (In June

Seg. Findows Falcare form. (In June

CPF. 49042287)

CPF. 49042287

CPF. 4

Conditioned by

Fibit plants dent Stiller

Assemble op: FABIO LUCIANO GOMES SELHORET-1576166860

CPF-1676186860

Data-Note da Assemble: 31032022 [07 47 49 POT ICE]

IEROSI

IEROSI

TOTAL CONTROLLED STILLING STILLING SELECTION STILLING SELECTION S

Fabio Luciano Gomes Selhorst
Diretor/Administrador

Manage fracult ficials
Associate on MUNICIPE PRINANCES TEDERA 07789407718
OPP 07789407719
Diabhtra da Associatura 31002022 (86.36.50 POT

Mauricio Fernandes Teixeira

Diretor/Administrador

Cocursigned by.

(exclude finiture borns. do: [ass.

Assistation for CANDDO PRIMEIRO NOTION OF DEL LIAMACRETZINSSION OF CONTROL OF DEL LIAMACRETZINSSION OF SOUTH OF DEL LIAMACRETZINSSION OF CONTROL OF CONTROL OF DEL LIAMACRETA CONTROL OF DEL LIAMACRETA

Candido Pinheiro Koren de Lima Anuente / Presidente do Conselho de Administração





Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/171851006211423014174





Selo Digital Tipo Normal C: ALP48092-Q0B3;

A Am Minis	stério da Econo	mia				Nº DO PRO	TOCOLO (Uso da Ju	nta Comercial)	
Secre Depa	etaria de Gove	rno Digita onal de R	egistro Emp	resarial e Integração co	0	O ATT			
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér									
2330004	2054		basem9 st.		140				
I - REQUERIME	ENTO							ABAS II BIS 15 AS	
Nome: requer a V.Sª o de	HAPVIDA AS	SISTENC	IA MEDICA	S.A.	E DA Junt	a Comerc	ial do Estado do 0	N° FCN/REM	1P
	CÓDIGO DO	0						CEN21	
VIAS DO ATO		QTDE		ÃO DO ATO / EVEN			SEVER	OLIVE!	31110110
1 007	-			SSEMBLEIA GERA AO DE PARTE CINI		RDINARIA	STANDARD .	BUILDING THE TEN	
	050	1 1		O SOCIAL	DIDA	THE REAL PROPERTY.	THE PURCH BY	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	100000
	019	- '	ESTATOT	O SOCIAL		ra transfer o	test bearing to board	mati - continuest	100,403
		5 5 5 6	W. 34 HM 74	AUSAIT L. BERKIN			unidual tan	old so an efemi	13500
		23	Local Novembro 2 Data		N A	lome: Assinatura:	egal da Empresa / /		
2 - USO DA JU		RCIAL				ECISÃO CO	I EGIADA		100
DECISÃO S		() .)	Ibanta(a	۸.		2010/10 00			
Nome(s) Empres	sariai(ais) iguai	(als) ou se		SIM					o em Ordem lecisão
									/ Data
NÃO	// Data	Re	esponsável	NÃO	//_ Data	_	Responsável	Res	ponsável
DECISÃO SING					2ª Exig	gência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	em exigência. (na anexa)					
	deferido. Public		rquive-se.						
Processo	ndeferido. Pub	ilque-se.						1 1	
							-	// Data	Responsável
DECISÃO COL	EGIADA				2ª Exi	gência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		Vide desp	oacho em fol	ha anexa)					
	Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se.							ш	
Processo o									
Processo o	deferido. Public indeferido. Pub								
Processo o							Vogal		Vogal
Processo o				_	Vogal	idente da	Vogal Turma		Vogal



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocol
211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCD86EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Est
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Cadastro via Internet Banking

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pr	ocesso	7 19 14 15 17 17 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
21/167.305-6	CEN2151418415	12/11/2021	

Identificação do(s)	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
077.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	23/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do goubr	





HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ n.º 63.554.067/0001-98 NIRE n.º 23300048229

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL

Em 15 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 63.554.067/0001-98, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob NIRE 23300048229, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Companhia").

II - PRESENÇA

Presentes acionistas detentores de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia:

- HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38, com seu estatuto social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob o NIRE 23300039271, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Hapvida Participações"), neste ato, representada por seus diretores, Sr. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Trajano de Medeiros, n.º 2.840, bairro de Lourdes, CEP 60.177-010 e Sr. Maurício Fernandes Teixeira, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 077.594.077-18, portador da cédula de identidade RG n.º 10191281-4 IFP/RJ, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, n.º 132, apt. 181, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.511-060; e
- ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 12.361.267/0001-93, com seu estatuto social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob NIRE 23.3.00042174, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Aguanambi, n.º 1.827, bairro de Fátima, CEP 60.055-401 ("Ultra Som"), neste ato, representada por seus diretores, Srs. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Maurício Fernandes Teixeira, acima qualificados.

E, ainda, na condição de empresa avaliadora, para fins de eventuais explicações e detalhamentos sobre as matérias a serem deliberadas na Ordem do Dia:





APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º 005112/O-9, com sede social no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na rua do Passeio, n.º 62, 6º Andar, bairro Centro, CEP 20021-280 ("Empresa <u>Avaliadora</u>"), representada pelo Sr. **Luiz Paulo Cesar Silveira**, contador, inscrito no CPF sob o n.º 886.681.937-91, portador da cédula de identidade RG n.º 89-1-00165-5, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º 1182263/P-0.

III - CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/1976, em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

IV - MESA

Presidente: Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima; Secretário: Maurício Fernandes Teixeira.

V - ORDEM DO DIA

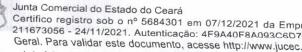
As acionistas definiram a ordem do dia para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Deliberar sobre a operação de cisão parcial da Ultra Som, com incorporação da parcela do patrimônio cindido para esta Companhia.
 - 1.1. Examinar, discutir e aprovar os termos contidos no "Protocolo de Cisões e Incorporação e Justificação" ("Protocolo e Justificação"), na forma estabelecida pela Lei n.º 6.404/1976;
 - 1.2. Ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para a avaliação do patrimônio líquido contábil cindido da Ultra Som ("Acervo Líquido Ultra Som");
 - 1.3. Deliberar sobre a aprovação da operação de cisão parcial da Ultra Som, com incorporação do Acervo Líquido Ultra Som para esta Companhia, bem como do Acervo Líquido Ultra Som
- 2) Refletir as alterações no estatuto social da Companhia decorrentes das deliberações aprovadas;
- 3) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

VI - DELIBERAÇÕES

Preliminarmente, as acionistas confirmaram que se tornaram eficazes, em 1º de outubro de 2021, as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de setembro

Em seguida, após exame e discussão dos documentos constantes na ordem do dia, foram aprovadas,



DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138

Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine -Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. pág. 4162



sem reservas, as seguintes deliberações:

- 1) Aprovação da operação de cisão parcial da Ultra Som, com incorporação do Acervo Líquido Ultra Som por esta Companhia:
 - **1.1)** Aprovou-se, sem quaisquer reservas ou restrições, os termos e condições do Protocolo e Justificação, que passa a integrar o presente instrumento (**Anexo I**), por meio do qual as sociedades envolvidas estipularam as condições da operação, as quais foram aprovadas sem quaisquer ressalvas;
 - **1.2)** Foi ratificada a nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do Acervo Líquido Ultra Som, com data-base de 31 de agosto de 2021, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976. Fez-se presente o perito responsável pela elaboração dos laudos para prestar os esclarecimentos julgados necessários, tendo apresentado o referido laudo de avaliação, o qual é parte integrante desta ata (**Anexo II**);
 - **1.3)** Em face dos termos constantes no Protocolo e Justificação, a acionista aprovou a proposta de cisão parcial da Ultra Som, com incorporação do Acervo Líquido Ultra Som para esta Companhia, avaliado em R\$ 504.745.249,00 (quinhentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), consoante o que segue:
 - a) O Acervo Líquido Ultra Som correspondente a (i) 18.241.931 (dezoito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, novecentas e trinta e uma) ações do capital social da MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.370.425/0001-55, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35300554159, com sede no município de Limeira, estado de São Paulo, localizada na avenida Ana Carolina de Barros Levy, n.º 124, bairro Vila Paraíso, CEP 13.480-755 ("MMA"), representativas, aproximadamente, de 50,15% (cinquenta inteiros e quinze centésimos por cento) de seu capital social, que, por sua vez, representam todos os ativos e passivos da MMA relacionados à atividade de operadora de planos de saúde; e (ii) a totalidade das 44.027.438 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito) quotas representativas do capital social da CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.272.692/0001-88, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35219590990, com sede no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, localizada na praça Melvin Jones, n.º 07, bairro Jardim São Dimas, CEP 12.245-360 ("SJS").
 - As acionistas analisaram os documentos acima mencionados, os quais restaram integral e unanimemente aprovados, sem ressalvas ou restrições de qualquer espécie, tendo sido o respectivo laudo de avaliação arquivado pela Companhia, havendo, ainda, aprovação da versão do conjunto de bens, direitos e obrigações objeto do laudo de avaliação para a Companhia;
 - Em decorrência da versão de parcela do Acervo Líquido Ultra Som, foi autorizado o aumento do capital social da Companhia, que passa dos atuais R\$ 4.398.826.524,00 (quatro bilhões,

DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c





trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para R\$ 4.903.571.773,00 (quatro bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 504.745.249,00 (quinhentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), representado por 323 (trezentas e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às atualmente existentes, emitidas exclusivamente para a Hapvida Participações e Investimentos S.A.

- d) Nos termos da Resolução Normativa nº. 270, de 10 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, as deliberações aqui tomadas estão sujeitas à autorização prévia da ANS, conforme previsto no Protocolo e Justificação, e, uma vez aprovadas pela ANS, tornar-se-ão plenamente eficazes na abertura da data de 1º de dezembro de 2021.
- 2. Em decorrência das deliberações aprovadas neste ato, altera-se a redação do artigo 7º do estatuto social da Companhia, que passa a viger com a seguinte redação, consolidando-se, por conseguinte, o estatuto social da Companhia (**Anexo III**):

"Artigo 7º — O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.903.571.773,00 (quatro bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais), dividido em 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

3. Ficam os diretores da Companhia autorizados a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

XI - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: **Mesa**: Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima – Presidente; Maurício Fernandes Teixeira – Secretário. **Acionistas**: Hapvida Participações e Investimentos S.A., representada por seus diretores Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Maurício Fernandes Teixeira e Ultra Som Serviços Médicos S.A., representada por seus diretores Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Maurício Fernandes Teixeira.

Fortaleza, estado do Ceará, 15 de outubro de 2021.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Presidente

Maurício Fernandes Teixeira Secretário



DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138



(Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hapvida Assistência Médica S.A., realizada em 15 de outubro de 2021)

ANEXO I

Protocolo e Justificação

DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c



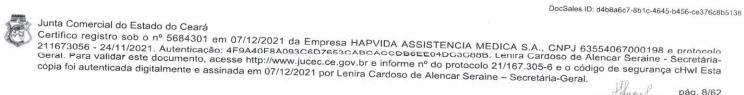
Junta Comercial do Estado do Ceara
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocol
211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Es
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



(Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hapvida Assistência Médica S.A., realizada em 15 de outubro

ANEXO II

Laudo de Avaliação da Operação



pág. 8/62



(Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hapvida Assistência Médica S.A., realizada em 15 de outubro de 2021)

ANEXO III

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ n.º 63.554.067/0001-98

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Companhia é sociedade anônima de capital fechado, sendo regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e alterações em vigor, utilizando a denominação social HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Artigo 2º – A sede social é no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060.

Artigo 3º - A Companhia poderá, mediante deliberação majoritária de sua diretoria, instalar, manter e extinguir filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem as seguintes filiais:

1- No Estado do Ceará, em Fortaleza

- na avenida Dom Manuel, n.º 1053 Centro, CEP 60.060-091 CNPJ n.º 63.554.067/0038-80;
- na avenida Padre Antônio Tomás, n.º 610, 301 Aldeota, CEP 60.140-060 CNPJ n.º 63.554.067/0037-07;
- na rua Costa Barros, n.º 915, sala 901 Centro, CEP 60.160-280 CNPJ n.º 63.554.067/0040-02;
- na rua Nogueira Acióli, n.º 1365— Centro, CEP 60.110-140 CNPJ n.º 63.554.067/0039-60;
- na rua Bárbara de Alencar, n.º 403 Centro, CEP: 60.140-000 CNPJ n.º 63.554.067/0041-85.

2- No Estado do Rio Grande do Norte, em Natal

• na rua Presidente Quaresma, n.º 835, Alecrim, CEP 59.031-150 CNPJ n.º 63.554.067/0006-00.

3- No Estado do Pará, em Belém

• na travessa Alcindo de Cacela, n.º 1.630 - Nazaré, CEP 66.040-020 CNPJ n.º 63.554.067/0007-83.

DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8



Junta Comercial do Estado do Ceará Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



4- No Estado de Alagoas, em Maceió

• na rua Ivan Wolf, n.º 09 - Pinheiro, CEP 57.057-140 CNPJ n.º 63.554.067/0016-74.

5- No Estado do Amazonas, em Manaus

• na avenida João Valério, n.º 68, São Geraldo, CEP 69.053-358 CNPJ n.º 63.554.067/0036-18.

6- No Estado da Bahia, em Salvador

• na rua Frederico Simões, n.º 98 — Caminho das Árvores, CEP 41.820-774 CNPJ n.º 63.554.067/0012-40."

Artigo 5º – A duração da Companhia é por tempo indeterminado na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades na data do efetivo arquivamento de seus atos constitutivos.

Artigo 6º – A Companhia tem por objetivo social a contratação de serviços hospitalares, de odontologia, de medicina, de exames auxiliares, de diagnósticos de tratamento e a comercialização destes serviços através de planos de saúde: a prestação de serviços de odontologia e administração de planos de saúde.

Parágrafo Único – As finalidades mencionadas no caput do artigo 6º poderão ser reduzidas, modificadas ou ampliadas, mediante deliberação dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 29º.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 7º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.903.571.773,00 (quatro bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais), dividido em 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 8º – O capital poderá ser aumentado em quantas vezes se fizer necessário, mediante subscrição de partes novas, representada por dinheiro ou bens de espécie, ou pela conversão, em parte, das reservas, mediante a deliberação dos acionistas.

Artigo 9º – Quando dos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das ações, será atribuída ao acionista na exata proporção da participação de cada um no capital da Companhia.

Artigo 10º – Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis, não podendo, porém, os mesmos, cedê-las a terceiros, salvo consentimento expresso da unanimidade dos demais acionistas, mediante deliberação em assembleia geral, que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las. O mecanismo de transferência e o exercício do direito de preferência deverão observar o acordo firmado entre os acionistas da sua controladora, devidamente arquivado na sede da Companhia.



DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138



Artigo 11º – Nos termos do artigo 1º da Lei das S.A., a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 13º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas por acionistas indicados dentre os presentes na assembleia, por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 14º – As assembleias gerais serão convocadas pela diretoria, observado o disposto na Lei das S.A., sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 8 (oito) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (dias) dias.

Parágrafo 2º – Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 15º – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- a) Alteração do estatuto social;
- b) Aumento de capital social;
- c) Redução de capital social;
- d) Autorização para grupamento de ações e aquisição, resgate, recompra ou amortização das

DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocol
211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Est
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ações emitidas;

- e) Transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades e incorporação de ações;
- f) Modificação da política de dividendos;
- g) Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- h) Autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Aprovação das demonstrações financeiras;
- j) Outorga de garantia em favor de terceiros, sem nenhuma relação com os objetivos sociais e fora do curso normal de negócios da Companhia;
- k) Assunção de qualquer dívida que eleve o endividamento líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente;
- Prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia;
- m) Compra, venda, alienação ou oneração de participações societárias, em qualquer valor, que detenha diretamente ou através de empresas das quais possua, direta ou indiretamente, participação;
- n) Prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma controlada da Companhia; e
- Suspensão do exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Artigo 16º — Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17º – A Companhia será administrada pela diretoria estatutária, a qual deverá zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo único – Os membros da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 18º – A remuneração global da diretoria será fixada pela assembleia geral.



DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138



Artigo 19º – A administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor vice-presidente comercial e relacionamento, 01 (um) diretor vice-presidente de operações, 01 (um) diretor vice-presidente financeiro e 01 (um) diretor vice-presidente de assuntos corporativos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelos acionistas, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores (exceto pelo diretor presidente), suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo diretor presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do diretor presidente, suas atribuições serão exercidas pelo diretor vice-presidente comercial e relacionamento.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, a assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandado do substituído.

Artigo 20º - Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as deliberações dos acionistas e a legislação em vigor;
- b) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações dos acionistas;
- d) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelos acionistas;
- e) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral e nas próprias reuniões;
- f) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação dos acionistas;
- g) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia aprovados pelos acionistas; e
- h) Elaborar o relatório das demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo Único – As competências e atribuições específicas de cada diretor são definidas em conformidade com as competências e atribuições dos diretores da controladora da Companhia, a Hapvida Participações e Investimentos S.A., companhia aberta, CNPJ n.º 05.197.443/0001-38, com seu estatuto social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob o NIRE 23300039271, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Controladora"), de forma que (i) o diretor presidente da Companhia possui as mesmas competências e atribuições específicas do diretor presidente da Controladora; (ii) o diretor vice-presidente comercial e





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo
211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



relacionamento da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do diretor vicepresidente comercial e relacionamento da Controladora; (iii) o diretor vice-presidente
de operações da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do diretor vicepresidente de operações da Controladora; (iv) o diretor vice-presidente financeiro da
Companhia possui as mesmas competências e atribuições do diretor vice-presidente
financeiro e de relações com investidores da Controladora; e (v) o diretor vicepresidente de assuntos corporativos da Companhia possui as mesmas competências e
atribuições do diretor vice-presidente de assuntos corporativos da Controladora.

Artigo 21º – Exceto pelo disposto no parágrafo primeiro abaixo, a Companhia é representada pela assinatura conjunta do diretor presidente e de outro diretor a ser designado conforme deliberação do conselho de administração da controladora da Companhia, a Hapvida Participações e Investimentos S.A., companhia aberta, CNPJ n.º 05.197.443/0001-38, com seu estatuto social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob o NIRE 23300039271, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Controladora"), ou por reunião de diretoria desta Companhia, regendo-se a representação desta Companhia sempre de acordo com a representação da Controladora. Cada um dos diretores mencionados neste capítulo pode, por meio de procuração outorgada pela Companhia na forma desta cláusula, ser substituído por outros diretores, sendo obrigatória, de todo modo, a participação de 2 (dois) diretores para a execução do ato.

Parágrafo 1º — A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá da assinatura do diretor presidente, em conjunto com outros 2 (dois) diretores a serem designados conforme deliberação do conselho de administração da Controladora ou por reunião de diretoria desta Companhia, podendo, até dois deles, por meio de procuração outorgada pela Companhia, na forma do artigo 21º abaixo, serem substituídos por um dos diretores designados pelo conselho de administração da Controladora, sendo obrigatória, portanto, a participação de 3 (três) diretores para a execução dos seguintes atos::

- Qualquer movimentação financeira, por qualquer meio de pagamento, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 559.552,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);
- b) Celebração de qualquer contrato de empréstimo, financiamento ou assunção de endividamento com instituições financeiras, em qualquer valor;
- c) Celebração de qualquer contrato de prestação ou aquisição de serviços ou contrato de compra ou aquisição de produtos ou materiais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 559.552,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), em uma só operação ou série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses; e
- d) A prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma sociedade controlada pela Companhia.

Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados



DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138



de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Artigo 22º – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do artigo 21º acima e, a depender da matéria, na forma do seu parágrafo 1º, deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Procurações em desacordo com o previsto nesta cláusula somente terão validade mediante voto favorável do presidente do conselho de administração da Controladora.

Artigo 23º – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do diretor presidente ou por 3 (três) diretores em conjunto, com a presença da maioria de seus membros. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente, que se obriga a estar presente, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalece o voto do diretor presidente.

Artigo 24º – Os acionistas são impedidos de, em nome da Companhia, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à Companhia.

Artigo 25º – Caso sejam praticados quaisquer atos compreendidos neste capítulo, com inobservância das estritas regras proibitivas nele editadas, serão esses atos considerados absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à Companhia, e, portanto, não a vincularão, porém, obrigará, pessoal e ilimitadamente, o acionista ou quem infringi-la, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Parágrafo 4º – A destituição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 27º – O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Companhia. Fica definido que 10% (dez por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de distribuição de lucros, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, sendo que o saldo seguirá a destinação que for acordada pela unanimidade dos acionistas, devendo os prejuízos serem absorvidos pelos acionistas na proporção das respectivas participações.

Artigo 28º – A Companhia poderá, por deliberação da unanimidade dos acionistas, levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, dando ao lucro apurado a destinação acordada pela unanimidade dos acionistas.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 29º – A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, transformar-se em outro tipo societário, incorporar outras empresas e por elas ser incorporada, cindir-se total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas, participar de outras sociedades seja como quotista ou acionista, inclusive por meio de "joint -venture".

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantida a diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, §1º da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º – Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja e independentemente do domiciliado atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará, como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste estatuto social.

DocSales ID: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138



Junta Comercial do Estado do Ceará

Página de Assinaturas



Número do documento: 08868

Código do documento: d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138

Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/d4b8a6c7-8b1c-

4645-b456-ce376c8b5138

Signatários

Signatário: Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima Documento Assinado em: 20/10/2021 às 15:45.

Função: Assinado como parte E-mail: jorgep@hapvida.com.br

CPF: 456.493.243-87

IP do Usuário: 177.200.83.14

Signatário: Maurício Fernandes Teixeira

Documento Assinado em: 19/10/2021 às 18:13.

Função: Assinado como parte

E-mail: mauricio.teixeira@hapvida.com.br

CPF: 077.594.077-18

IP do Usuário: 177.200.83.14





Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse https://web.docsales.com/validator e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138

Hash do documento:

6d097d394e3a1c109ca19eb2fec2c800d500bca4505d85292ecc4cd4bd349f78



pág. 18/62

Assinaturas

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima jorgep@hapvida.com.br

Maurício Fernandes Teixeira mauricio.teixeira@hapvida.com.br

Assinado em 20/10/2021 às 18:45 (UTC) com o IP 177.200.83.14 informando o cpf 456.493.243-87.

Assinado em 19/10/2021 às 21:13 (UTC) com o IP 177.200.83.14 informando o cpf 077.594.077-18.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: https://web.docsales.com/validator?uuid=d4b8a6c7-8b1c-4645-b456-ce376c8b5138









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
21/167.305-6	CEN2151418415	12/11/2021		

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
077.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	23/11/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr	Sortones Mercel
Selo Ouro - Certifica	ado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking	ı, Selo Prata -





PROTOCOLO DE CISÕES E INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Este Protocolo de Cisões e Incorporação e Justificação ("Protocolo"), celebrado pelas administrações de:

- (a) ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 12.361.267/0001-93, com seu estatuto social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob NIRE 23.3.00042174, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Aguanambi, n.º 1.827, bairro de Fátima, CEP 60.055-401 ("US"), neste ato, representada por seus diretores, Sr. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Trajano de Medeiros, n.º 2.840, bairro de Lourdes, CEP 60.177-010 e Sr. Maurício Fernandes Teixeira, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 077.594.077-18, portador da cédula de identidade RG n.º 10191281-4 IFP/RJ, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, n.º 132, apt. 181, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.511-060;
- (b) MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.370.425/0001-55, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35300554159, com sede no município de Limeira, estado de São Paulo, localizada na avenida Ana Carolina de Barros Levy, n.º 124, bairro Vila Paraíso, CEP 13.480-755 ("MMA"), neste ato, representada por seus diretores, Srs. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Maurício Fernandes Teixeira, acima qualificados;
- (c) CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.272.692/0001-88, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35219590990, com sede no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, localizada na praça Melvin Jones, n.º 07, bairro Jardim São Dimas, CEP 12.245-360 ("SJS"), neste ato, representada por seus diretores, Srs. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Maurício Fernandes Teixeira, acima qualificados; e
- (d) HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 63.554.067/0001-98, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob NIRE 23300048229, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Incorporadora"), neste ato, representada por seus diretores, Srs. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Maurício Fernandes Teixeira, acima qualificados;

JUR_SP - 41938068v2 - 12161002.470796



DocSales ID: d8eae8bc-49f0-4ae0-a1ab-733f40f6c7e7

pág. 20/62

estabelece os termos e condições que deverão reger a cisão parcial da US com incorporação da parcela cindida pela Incorporadora; a cisão total da MMA com incorporação das parcelas cindidas pela Incorporadora e pela US; bem como a incorporação da SJS pela Incorporadora, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da seguinte forma:

1. <u>Capital da US</u>. Nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária da US realizada em 1º de outubro de 2021, [em fase de arquivamento perante a JUCEC], a US tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 3.155.027.913,99 (três bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, vinte e sete mil, novecentos e treze reais e nove centavos), dividido em 1.281.745 (um milhão, duzentas e oitenta e uma mil e setecentas e quarenta e cinco) ações, todas nominativas ordinárias e sem valor nominal. As ações da US são inteiramente detidas pela **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38, com seu estatuto social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob o NIRE 23300039271, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Hapvida Participações"), conforme tabela abaixo:

US				
SÓCIA	Nº AÇÕES	CAPITAL SOCIAL		
Hapvida Participações	1.281.745	R\$ 3.155.027.913,99		
TOTAL	1.281.745	R\$ 3.155.027.913,99		

2. <u>Capital da MMA</u>. A MMA tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 36.371.550,00 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), dividido em 36.371.550 (trinta e seis milhões, trezentas e setenta e um mil e quinhentas e cinquenta) ações, todas nominativas ordinárias e sem valor nominal. As ações da MMA são inteiramente detidas pela US, conforme tabela abaixo:

	MMA	All oak party
SÓCIA	Nº AÇÕES	CAPITAL SOCIAL
US	36.371.550	R\$ 36.371.550,00
TOTAL	36.371.550	R\$ 36.371.550,00

3. <u>Capital da SJS</u>. A SJS tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 44.027.438,00 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), dividido em 44.027.438 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentas e trinta e oito) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária da US realizada em 1º de outubro de 2021, em fase de arquivamento perante a JUCEC, e da 13ª Alteração do Contrato Social da SJS, em fase de arquivamento perante a JUCESP, as quotas da SJS são integralmente detidas pela US da seguinte forma:



	SJS	
SÓCIA	Nº QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
US	44.027.438	R\$ 44.027.438,00
TOTAL	44.027.438	R\$ 44.027.438,00

4. <u>Capital da Incorporadora</u>. A Incorporadora tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 4.398.826.524,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), dividido em 2.027 (duas mil e vinte e sete) ações, todas nominativas ordinárias e sem valor nominal. As ações da Incorporadora são detidas pela US e pela Hapvida Participações, conforme tabela abaixo:

Incorporadora (HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.)					
ACIONISTAS	Nº AÇÕES	CAPITAL SOCIAL			
Hapvida Participações	2.017	R\$ 4.387.351.614,00			
US	10	R\$ 11.474.910,00			
TOTAL	2.027	R\$ 4.398.826.524,00			

- 5. <u>Ônus e gravames</u>. Todas as ações e quotas representativas do capital social da US, da MMA, da SJS e da Incorporadora encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e são de plena propriedade dos seus respectivos titulares.
- 6. <u>Justificação</u>. A cisão parcial da US com incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, a cisão total da MMA com incorporação das parcelas cindidas pela Incorporadora e pela US, e a incorporação da SJS pela Incorporadora, como propostas neste Protocolo, justificam-se pelos seguintes motivos:
- (i) A US, a MMA, a SJS e a Incorporadora fazem parte do mesmo grupo econômico, a saber, o grupo Hapvida.
- (ii) A US é sociedade do grupo Hapvida que concentra a maior parte dos serviços de saúde com a exploração de hospitais, clínicas médicas e centros de diagnóstico.
- (iii) A Incorporadora, por sua vez, desenvolve as atividades de operadora de plano de saúde do grupo Hapvida.
- (iv) A MMA desenvolve, diretamente, atividades de operadora de plano de saúde, e presta, indiretamente, serviços de saúde.
- (v) A SJS desenvolve atividades de operadora de plano de saúde.



Junta Comercial do Estado do Ceará

- (vi) A concentração das atividades de operadora de plano de saúde na Incorporadora, de um lado, e das atividades de prestação de serviços de saúde na US, de outro lado, resultará em ganho de eficiência, redução de custos e melhora na prestação de serviços aos clientes e pacientes do grupo Hapvida.
- (vii) As operações integram um projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizado, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades.
- (viii) As administrações das sociedades envolvidas entendem que essa proposta atende amplamente aos interesses dos sócios das respectivas sociedades.
- 7. <u>Termos e condições da Cisão US</u>. Pelos motivos acima expostos, as administrações das sociedades envolvidas decidem propor a seus respectivos sócios a cisão parcial da US com incorporação da parcela cindida pela Incorporadora ("<u>Cisão Parcial US</u>"), operação essa que, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:
- (i) Balanço base. O balanço patrimonial da US levantado em 31 de agosto de 2021 constitui o balanço-base da Cisão Parcial US ("Balanço-Base US"), o qual foi elaborado de acordo com os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à operação, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da Incorporadora.
- (ii) Critério de avaliação. O critério a ser utilizado para a avaliação da parcela cindida a ser vertida à Incorporadora será seu valor contábil, apurado com base no Balanço-Base US.
- (iii) Parcela cindida. Como resultado da Cisão Parcial US, serão transferidos à Incorporadora os seguintes ativos e passivos: (a)18.241.931 (dezoito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, novecentas e trinta e uma) ações do capital social da MMA, representativas, aproximadamente, de 50,15% (cinquenta inteiros e quinze centésimos por cento) de seu capital social, que, por sua vez, representam todos os ativos e passivos da MMA relacionados à atividade de operadora de planos de saúde; e (b) a totalidade das 44.027.438 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito) quotas do capital social da SJS, no valor nominal total de R\$ 44.027.438,00 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social.
- (iv) Valor do acervo a ser incorporado. O valor da parcela cindida a ser vertida à Incorporadora, estimado com base no valor escriturado no livro da US e sujeito à confirmação por laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, é de R\$ 504.745.249,00 (quinhentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais).

-4-



- (v) Registro contábil. O valor do patrimônio cindido será descontado integralmente da conta de capital social da US.
- (vi) Capital social da US. O capital social da US deverá ser reduzido dos atuais R\$ 3.155.027.913,99 (três bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, vinte e sete mil, novecentos e treze reais e noventa e nove centavos) para R\$ 2.650.282.664,99 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), representando uma redução de R\$ 504.745.249,00 (quinhentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais) e, dado o valor de cada ação da US, a redução representará o cancelamento de 76.163 (setenta e seis mil cento e sessenta e três) ações, todas detidas pela única acionista. Em decorrência da Cisão Parcial US, as ações representativas do capital social da US serão assim distribuídas:

US				
SÓCIA	Nº AÇÕES	CAPITAL SOCIAL		
Hapvida Participações	1.205.582	R\$ 2.650.282.664,99		
TOTAL	1.205.582	R\$ 2.650.282.664,99		

Capital social da Incorporadora. O capital social da Incorporadora deverá ser aumentado de (vii) R\$ 4.398.826.524,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para R\$ 4.903.571.773,00 (quatro bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais), com o aumento efetivo, portanto, de R\$ 504.745.249,00 (quinhentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), representado por 323 (trezentas e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às atualmente existentes, emitidas exclusivamente para a Hapvida Participações. Em decorrência da Cisão Parcial US, as ações representativas do capital social da Incorporadora serão assim distribuídas:

Incorporadora (HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.)					
SÓCIAS	Nº AÇÕES	CAPITAL SOCIAL			
Hapvida Participações	2.340	R\$ 4.892.096.863,00			
Ultra Som	10	R\$ 11.474.910,00			
TOTAL	2.350	R\$ 4.903.571.773,00			

Termos e condições da Cisão Total da MMA. Pelos motivos acima expostos, as administrações das sociedades envolvidas decidem que, se — e apenas se — aprovada a Cisão Parcial US pelos sócios da US e da Incorporadora, proporão a seus respectivos sócios a cisão total da MMA ("Cisão Total MMA") com incorporação (i) da parcela cindida composta pelos ativos e passivos relacionados à

pág. 24/62

atividade de plano de saúde pela Incorporadora ("<u>Acervo Operadora MMA</u>"), e (ii) da parcela cindida composta pelos demais ativos e passivos da MMA, relacionados à atividade de prestação de serviços de saúde, pela US ("<u>Acervo Hospitalar MMA</u>"), operação essa que, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:

- (i) Balanço base. O balanço patrimonial da MMA levantado em 31 de agosto de 2021 constitui o balanço-base da Cisão Total MMA ("Balanço-Base MMA"), o qual foi elaborado de acordo com os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à operação, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da Incorporadora e da US, conforme o caso.
- (ii) Critério de avaliação. O critério a ser utilizado para a avaliação do Acervo Operadora MMA, a ser vertido à Incorporadora, e do Acervo Hospitalar MMA, a ser vertido à US, será seu valor contábil respectivamente, apurado com base no Balanço-Base MMA.
- (iii) Parcelas cindidas. Como resultado da Cisão Total MMA, (a) o Acervo Operadora MMA será transferido à Incorporadora, e (b) o Acervo Hospitalar MMA será transferido à US.
- (iv) Valor do Acervo Operadora MMA. O valor do Acervo Operadora MMA, estimado com base no valor escriturado no livro da MMA e sujeito à confirmação por laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, é de R\$ 29.595.395,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais).
- (v) Valor do Acervo Hospitalar MMA. O valor do Acervo Hospitalar MMA, estimado com base no valor escriturado no livro da MMA e sujeito à confirmação por laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, é de R\$ 29.413.183,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e treze mil e cento e oitenta e três reais).
- (vi) Registro contábil. O valor do Acervo Operadora MMA será contabilizado nas respectivas contas do patrimônio líquido da Incorporadora. O valor do Acervo Hospitalar, por sua vez, será contabilizado nas respectivas contas do patrimônio líquido da US.
- (vii) Extinção da MMA. Como resultado da Cisão Total MMA, a MMA será extinta.
- (viii) Capital social da Incorporadora. Tendo em vista que 100% (cem por cento) do Acervo Operadora MMA a ser incorporado pela Incorporadora, correspondente, na estimativa a ser confirmada pelos avaliadores, a R\$ 29.595.395,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), já será detido indiretamente pela Incorporadora, a incorporação de tal montante do patrimônio cindido não resultará em aumento de capital social da Incorporadora.
- (ix) Capital social da US. Tendo em vista que 100% (cem por cento) do Acervo Hospitalar MMA a ser incorporado pela US, correspondente, na estimativa a ser confirmada pelos avaliadores, a





R\$ 29.413.183,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e treze mil e cento e oitenta e três reais), já será detido indiretamente pela US, a incorporação de tal montante do patrimônio cindido não resultará em aumento de capital da US.

- 9. <u>Termos e condições da Incorporação SJS</u>. Pelos motivos acima expostos, as administrações das sociedades envolvidas decidem que, se e apenas se aprovada a Cisão Parcial US pelos sócios da US e da Incorporadora, proporão a seus respectivos sócios a incorporação da SJS pela Incorporadora ("<u>Incorporação SJS</u>"), operação essa que, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:
- (i) Balanço base. O balanço patrimonial da SJS levantado em 31 de agosto de 2021 constitui o balanço-base da Incorporação SJS ("Balanço-Base SJS"), o qual foi elaborado de acordo com os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à operação, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da Incorporadora.
- (ii) Critério de avaliação. O critério a ser utilizado para a avaliação da parcela cindida a ser vertida à Incorporadora será seu valor contábil, apurado com base no Balanço-Base SJS.
- (iii) Patrimônio transferido. Como resultado da Incorporação SJS, serão transferidos à Incorporadora todos os ativos e passivos da SJS.
- (iv) Valor do Patrimônio a ser Incorporado. O valor do patrimônio a ser vertido à Incorporadora, estimado com base no valor escriturado no livro da SJS e sujeito à confirmação por laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, é de R\$ 49.174.353,00 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais).
- (v) Capital Social da Incorporadora. Tendo em vista que a totalidade do capital social da SJS já será detida diretamente pela Incorporadora, a Incorporação SJS não resultará em aumento de capital da Incorporadora.
- 10. <u>Termos e condições gerais</u>. A Cisão US, a Cisão Total MMA e a Incorporação SJS estarão todas sujeitas aos seguintes termos e condições comuns:
- (i) Sucessão. Como resultado da Cisão Parcial US, da Cisão Total MMA e da Incorporação SJS, todas as operações que compõem os acervos transferidos para a Incorporadora ou para a US, conforme o caso, serão por elas absorvidas sem qualquer solução de continuidade.
- (ii) Ausência de responsabilidades. Exceto pelo expressamente previsto neste Protocolo, a Incorporadora e a US, conforme o caso, não assumirão qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da US, da MMA ou da SJS, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passadas ou futuras, conforme facultado pelo art. 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

-7-

pág. 26/62



- (iii) Variações patrimoniais. As eventuais variações patrimoniais verificadas em relação aos acervos a serem vertidos ou incorporados após a data-base dos respectivos balanços-base continuarão a ser escrituradas diretamente em cada uma das respectivas sociedades envolvidas até a data da cisão ou incorporação, sendo que a Incorporadora e a US acrescentarão as referidas variações patrimoniais em seus livros contábeis na data em que as operações forem aprovadas.
- (iv) Estabelecimentos. Nenhum estabelecimento da US será transferido em função da Cisão Parcial US. Os estabelecimentos da MMA referentes ao Acervo Operadora MMA e os estabelecimentos da SJS que compõem os acervos transferidos para a Incorporadora passarão a operar como filiais da Incorporadora em razão da Cisão total MMA e da Incorporação SJS. Os estabelecimentos da MMA referentes ao Acervo Hospitalar que compõem o acervo transferido para a US passarão a operar como filiais da US em razão da Cisão Total MMA.
- (v) Documentos disponíveis. Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos sócios da US, da MMA, da SJS e da Incorporadora, em suas respectivas sedes sociais, podendo ser examinados e copiados a partir desta data.
- (vi) Implementação das operações. Uma vez aprovadas as operações propostas, competirá à administração das sociedades sobreviventes a prática de todos os atos necessários à implementação das operações aqui descritas e à versão do patrimônio correspondente à Incorporadora e à US, pelo valor apurado no respectivo laudo de avaliação. Os custos e despesas decorrentes da implementação da incorporação serão de responsabilidade equitativa das partes.
- (vii) Controle segregado de resultados. Após a aprovação da Cisão Total MMA e da Incorporação SJS, as atividades de operadora de plano de saúde da MMA, cindidas à Incorporadora, bem como as atividades de plano de saúde da SJS, incorporadas pela Incorporadora, serão objeto de controle gerencial segregado a fim de apurar seus resultados nos períodos subsequentes por meio de sistemas de acompanhamento e consolidação contábil, em linha com práticas de mercado similares.
- (viii) Aprovação da ANS. Nos termos da Resolução Normativa n.º 270, de 10 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, a Cisão Parcial US, a Cisão Total MMA e a Incorporação SJS estão sujeitas à autorização prévia da ANS e, uma vez aprovadas pela ANS, a Cisão Parcial US, a Cisão Total MMA e a Incorporação SJS tornar-se-ão plenamente eficazes na abertura da data de 1º de dezembro de 2021.
- 11. <u>Empresa especializada</u>. Foi contratada para a elaboração dos laudos de avaliação das parcelas cindidas da US e da MMA, bem como do patrimônio da SJS, *ad referendum* das assembleias de sócios, a empresa **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob



nº 005112/O-9, com sede social no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Passeio, n.º 62, 6º Andar, bairro Centro.

E, por estarem assim contratadas, assinam as Partes este Protocolo em cinco vias de igual teor e forma.

Fortaleza, estado do Ceará, 14 de outubro de 2021.

ULTRA SOM SERVIÇOS MEDICOS S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Diretor Presidente

Maurício Fernandes Teixeira

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Diretor Presidente

Maurício Fernandes Teixeira

Diretor Vice-Presidente Financeiro

CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Diretor Presidente

Maurício Fernandes Teixeira

Diretor Vice-Presidente Financeiro

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Diretor Presidente

Maurício Fernandes Teixeira

Diretor Vice-Presidente Financeiro

(Última página de assinaturas do Protocolo de Cisões e Incorporação e Justificação, de 14 de outubro de 2021)

- 9 -

DocSales ID: d8eae8bc-49f0-4ae0-a1ab-733f40f6c7e7



Página de Assinaturas



Número do documento: 08863

Código do documento: d8eae8bc-49f0-4ae0-a1ab-733f40f6c7e7

Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/d8eae8bc-49f0-

4ae0-a1ab-733f40f6c7e7

Signatários

Signatário: Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima Documento Assinado em: 20/10/2021 às 15:40.

Função: Assinado como parte E-mail: jorgep@hapvida.com.br

CPF: 456.493.243-87

IP do Usuário: 177.200.83.14

Signatário: Maurício Fernandes Teixeira

Documento Assinado em: 19/10/2021 às 18:10.

Função: Assinado como parte

E-mail: mauricio.teixeira@hapvida.com.br

CPF: 077.594.077-18

IP do Usuário: 177.200.83.14





Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse https://web.docsales.com/validator e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

d8eae8bc-49f0-4ae0-a1ab-733f40f6c7e7

Hash do documento:

0c907f5587493fe6f3ddabab54dc2292dd8a81011c0bf2e04b47f49c3543e28a



pág. 30/62

Assinaturas

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima jorgep@hapvida.com.br

Maurício Fernandes Teixeira mauricio.teixeira@hapvida.com.br

Assinado em 20/10/2021 às 18:40 (UTC) com o IP 177.200.83.14 informando o cpf 456.493.243-87.

Assinado em 19/10/2021 às 21:10 (UTC) com o IP 177.200.83.14 informando o cpf 077.594.077-18.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: https://web.docsales.com/validator?uuid=d8eae8bc-49f0-4ae0-a1ab-733f40f6c7e7









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
21/167.305-6	CEN2151418415	12/11/2021		

s) Assinante(s)	
Nome	Data Assinatura
MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	23/11/2021
	Nome

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking





LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-01076/21-02 ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1

pág. 32/62



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F9A093G9D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



LAUDO DE AVALIAÇÃO:

AP-01076/21-02

DATA-BASE:

31 de agosto de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9, representada por seu Sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, foi nomeada pela administração de ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., doravante denominada ULTRA SOM, com sede na Avenida Aguanambi, nº 1.827, Bairro de Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 12.361.267/0001-93, com estatuto social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE 23300042174, para proceder à avaliação do seu acervo líquido, em 31 de agosto de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f72567





1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O acervo líquido contábil de ULTRA SOM é composto por investimento, ágio e mais-valias em MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S.A., doravante denominada MMA, estabelecida na Avenida Ana Carolina de Barros Levy, nº 124, Vila Paraíso, Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 01.370.425/0001-55, e em CLÍNICA SÃO JOSÉ - SAÚDE LTDA., doravante denominada CSJ, estabelecida na Praça Melvin Jones, nº 7, Jardim São Dimas, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.272.692/0001-88.

A avaliação do acervo líquido contábil de ULTRA SOM, em 31 de agosto de 2021, tem como objetos a cisão e a parcela vertida para HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., doravante denominada HAPVIDA, estabelecida na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º Andar, Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 63.554.067/0001-98, com contrato social e alterações devidamente registrados na JUCEC sob o NIRE 23300048229.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes definidos como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por ULTRA SOM está descrito no Anexo 3 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido em 31 de agosto de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos e passivos constantes do Anexo 2 deste Laudo de Avaliação e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de ULTRA SOM. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão deste Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02

2

pág. 34/62

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1





4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos ativos resumido no Anexo 2, de R\$ 504.745.249,00 (quinhentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), conforme constava no balanço patrimonial em 31 de agosto de 2021, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido de ULTRA SOM a ser cindido para HAPVIDA, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f725674



5. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
- 2. RESUMO DO ACERVO LÍQUIDO (ATIVOS CINDIDOS)
- 3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR ULTRA SOM
- 4. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar Centro, CEP 20021-280 Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22 Cerqueira César, CEP 01415-001 Tel.: + 55 (11) 4550-2701

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093G6D7653CABCACCD86EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 36/62



ANEXO 1

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f72567



Junta Comerciai do Estado do Ceara

Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Est cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Junta Comercial do Estado do Ceará

,	percepto.			31/43/1621
10	A RYO CIPICULANTE			10.519 \$84.9 272 814.0
121	CANA CANA			48 746 5
17121	CARLA			2.021,1
12131	BANCOS CONTA MOVIMENTO			2,021.1
124	SANCOS CONTA MICHILENTO CREO CHER ADUSET A SANGE NAO RELAC PL SAN DIRE			45 219 3
1341				70.125.8
12411	CHED A PECES PREST OF STORY OF A PROPERTY			20,125.6 20,125.8
3.78:1	CREDITOR TRIBUTARIOS E PREVIDENCIARIOS CREDITOR TRIBUTARIOS E PREVIDENCIARIOS			27 27 0.2
12615				27,270.2
127	BENS E TITLE OS A RECEBER			107 435 41
12711	£87009E			55.B77.9
1377	TITUS OR A RECEDED			87.077.0
12771	TITIS DS A RECENTA			3.50
12783	OUTROS BEND E TITULOS A RECEBER OUTROS BEND E TITULOS A RECEBER			77,358.9
178	DESPESSAS ANTECHPADAS			72 360 0
1281	COSTERRADOMNISTRATIVAS			12 745.6
133	Despesas admensitrativas Histriamentos finalizetros derivativos			12.745.6
1281	DISTRIBUTED FINANCIDES PRODUCTORS			6.597.20
12011	PRINTING NICE FRANCES OF SELECT PRINTS			0.597.2
131	ATIVO NAO GRIGULANTE REALIZAVEL A LONGO PRAZO			10 726 069 4
1313	APLICACIONA LAZORIA			839.383.5
13121	THE DE DE REVENS FINA			292.756.1
13131	CREDITOS TRIBUTARIOS E PREVIDENCIARIOS CREDITOS TRIBUTARIOS E PREVIDENCIARIOS			373.565.3
1314	141 UCDS 正 の母節の打ちは 本 母節の拒否を検			373.563.5
13142	PITULOS A RECEDER			144.846.0 174.536.7
1317	DISTROIS VALORES E BENS DE POSITOS JUDICIAIS E FISCAIS			70,009.3
13125	DEPOSITOS JUDICIAIA E FINITAIN			10.196.6
1316	CATEGO CEEDITOS A DECEDES A LOUGA VILLA			12.198.2
13161	OUTROS CREDITOS A RECEDER A LONGO PRAZO MILITARENTOS PRIAZOMOS DERIVATIVOS			18.019.1
13161	NOT REMEMBER OF PHANCEINGS DERIVATIVOS			
133	OVESTIMENTOS			
1321	PARTICIP SOCIET PELO METODO DE COUIV PATRIMON			3 345 838 1 7 219 29 4.5
32212	PARTICIPAÇÕES EM OPERADORS DE PLANOS DE ASSIS PART SOCIETARIAS EM RECE ASSIST NAO HOSPITALA			2 451,000 9
13213	FART BUILT TARRAS ESS REPORT LINESUTY : 10			1 000.034.5
1328 13281				2.931.303.0
133	OUTROS HIVESTAICNEOS			1.057.591.5
1221	MOVERS DE USIO PAIOPERO			1.509 576 8
12313	MOVER - HOSPITALARE STODONTOLOGICOS			491.2 160.5
1337	IMCHRIZADO DE UNO GOODOS			339.2
13321	HOSPITALARESONNATION PROFILES			963 132 5
10002	NAO HOSPITALARI SZODONTOLOGICOS			548.563.5
333*	MOREITACDES EM CURSO HOSPITALARES/ODONTOLOBICOS			78 116 1
334	NAC HOBERTALASSESSONSTON CONTANT			73.413.7
3341	GUTRAS HADRED ACCES			2,702.4
3347	HOSPITALAHESIODONTOLOGICOS NAD HOSPITALAHESIODONTOLOGICOS			29,560 3
335	DIRECTOR OF USO DE ATMOS			4.004.8
3251	ATMOS DE ARRENDAMENTO, HOSPITALARES/ CODMICE.			738,742,1
341	ATIVG INTANGIVEL			30.222.5
2411	HOSPITALARESIDDONTOLOGICOS			10.222.0
3412	NAC HOSPITALARE BINACI ODDINI DI CORDIO			31,726,6
1	PASSINO		ŝ	1.497.0
16	Paseng circulante Tributos e inicandos bociais a reccener		*	315.706.B
161	TRUITOS E CONTRIBUCCES			37.301 0
1611	TRIBUTOS E CONTRIBUICORS			22,197,3
1021	RETENCOSA DE EMPOSTOS E CONTRIBUICOS RETENCOSA DE EMPOSTOS E CONTRIBUIÇOS S			28903
163	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIDOES		*	2690.3
1631	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBLICORA			2.504.3
71	EMPRESTMOS E FRANCIAMENTOS A PAGAR EMPRESTROS			2.554.3
761	EMPRESTMOS EMPRESTMOS		*	23,358.1
8	DEBITOS DIVERSOS			23,358,1
61 61 i	GBRIGACCIES COM PEBEDAL			257,958,6
82	OBRICADORS COM PESSCAL FORNECEDORES		80	109 159 5
921	FOANECEDORES		97	131 740.4
16	GUIBOS DEBITOS A PACAR			17,940.6
518.6	OUTROS DEBITOS A FADAR PASSIZO NÃO CIRCULANTE			17.040.6
	PROVISOES			2 135 844.9:
3	PROMSDES			999 652,0
31	PROVIDES PARA TRIBLIDOS DIFERSOS			104.190.5
32	PROVISOES PARA ACCIES ARRIGIS PROVISOES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS			18.225.7
	TRIBUTOS E CHCARGOS SOCIAIS A RECCAHER			677,265.7
4	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOCHER			4,684.53
42	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICDES		•	4,684.0
8	DEBITOS DIVERSOS DEBITOS DIVERSOS		1963	1.131,478.76
52	OUTADS DEBITOS			1.131.478 7
18	OUTRAS EXIGERADADES DE LONDO PRAZO			39 298.76
	PATRIMONIO LIQUIDO I PATRIMONIO SOCIA:			0 494.432.61
	CAPITAL SOCIALIPATRINIONED SOCIAL			6.629.280.13
í	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO / PATRIMONIO SOCIAL CAPITAL SOCIAL NACIONAL			6 629,289,10
	ACIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CARITAL			6 620.280.13
	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE DADITAL		2	1 216.200.00
ť	AGIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CARITA:			1 218 200 00
	REZERVAS			142.830.80
1	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		4	147.462.91
	RESERVAD DE LUCROS/SOBRAS/RETENCAD SUPERAVITE			1.42.462,93
1	RESERVAS DE LUCROS			151.00
	LUCROSIPREJ-SUFERAVITE/DEFIC ACUM OU REBUILTAD		5	151.00 556.318.55
	LUCHOS/PREJUIZOS-SUPERAVITS/DEFICITE ACUMULAD			506.318.55
- 3	LUCROSPREJUIZOS-EUPERAVITE/DEFICITS ACUMULAD		*	506 318.53

Goe Could Paulo Victor Olivera de Mancar Contador CRG-GE 922192/0-2

Maurice Fernances Taixeva Diretor Vice-Presidente Financeiro

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Moder De ALENGAR OCKAINE PÁG. 38/62



ANEXO 2

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS				
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	SALDOS DE ULTRA SOM EM 31/08/2021	ACERVO DE MMA A SER CINDIDO	ACERVO DE CSJ A SER CINDIDDO	ACERVO TOTAL A SER CINDIDO	
ATIVO CIRCULANTE	222.914.990	-	-	-	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.726.069.486	207.982.485	303.612.404	511.594.889	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	839.383.555	3.991.028	3.473.942	7.464.970	
Aplicações livres	292.756.112	-	-		
Impostos diferidos	373.565.361	3.991.028	3.473.942	7.464.97	
Títulos e créditos a receber	144.846.091				
Depósitos judiciais	10.196.886	-			
Outros créditos	18.019.105	-			
INVESTIMENTOS	8.346.886.124	203.991.457	300.138.462	504.129.919	
Valor patrimonial	2.019.685.801	29.595.395	49.174.353	78.769.74	
Mais-valia - Imobilizado	204.706.347	2	1,901,840	1.901.84	
Mais-valia - Carteira de vidas	1.963.810.343	48.862.657	41.693.255	90.555.91	
Mais-valia - Non-compete	12.711.694	423.972	536.920	960.89	
Mais-valia - Marcas e patentes	299.113.205				
Goodwill	3.846.329.076	125,109,433	206.832.094	331,941,52	
Outros investimentos	529.658			33117111321	
IMOBILIZADO	1.509.576.820				
INTANGÍVEL	30,222,987				
TOTAL DO ATIVO	10.948.984.476	207.982.485	303,612,404	511,594,889	
PASSIVO CIRCULANTE	318.706.869	1,581,281	-	1,581,281	
Empréstimos e financiamentos	23.358.194	-	-		
Fornecedores	131.746.464	_	1		
Obrigações Tributárias e encargos sociais	37.391.992				
Obrigações Trabalhistas	109.169.569	_	_		
Obrigações na Aquisição de adquiridas	7.166.525	1.581.281		1.581.281	
Débitos diversos	9.874.125			1.301.201	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.135,844.936	5,268,359		5.268.359	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.135,844,936	5.268.359		5.268.359	
Provisões	999,682,091	-		3.200.339	
Parcelamento de impostos	4.684.058	_			
Obrigações na Aquisição de adquiridas	332.677.040	5.268.359		5,268,359	
Outras obrigações	798.801.748	5.200.557		5.268.359	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.494.432.671	201,132,845	303,612,404	504 745 040	
TOTAL DO PASSIVO	10.948.984.476	207.982.485	303.612.404	504.745.249 511.594.889	

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1

1/1



Junta Comercial do Estado do Ceará Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Leníra Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Million Pag. 40/62



ANEXO 3

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f725674



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCD86EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 41/62



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR ULTRA SOM

A companhia aplicou as políticas contábeis descritas a seguir.

Ativos financeiros (incluem contas a receber)

A companhia classifica os ativos financeiros não derivativos como empréstimos e recebíveis; ativos financeiros mensurados pelo valor justo meio do resultado; e ativos mantidos até o vencimento. Compreendem caixa e equivalentes de caixa, investimentos de curto e longo prazos, contas a receber e outros recebíveis.

A companhia reconhece os empréstimos e recebíveis na data em que foram originados. Todos os outros ativos são reconhecidos na data da negociação, quando a companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Inicialmente, os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, por meio do método de juros efetivos.

Caixa e equivalente de caixa

São classificadas como equivalentes de caixa as aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor se, e somente se, existirem indicativos reais de que serão destinadas a atender compromissos de caixa de curto prazo. Usualmente, o fluxo de caixa da companhia movimenta os recursos diários originados na própria operação, não sendo necessário efetuar resgate de aplicações financeiras, as quais acabam sendo mantidas e destinadas a outros propósitos que não a liquidação de obrigações corriqueiras.

Imposto diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os valores usados para fins de tributação. As mudanças nos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos é reconhecido sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais são utilizados. Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos são revisados a cada data de balanço e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja provável.

Imobilizado

Reconhecimento e mensuração: Itens do imobilizado são avaliados pelo custo histórico de aquisição ou construção, menos a depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (impairment). O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O software adquirido que seja parte integrante da funcionalidade de

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02 - Anexo 3

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1

pág. 42/62





um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos líquidos advindos da alienação e valor contábil do item) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais.

- Custos subsequentes: Ganhos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável estimar que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela companhia.
 Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado, quando incorridos.
- Depreciação: Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou, no caso de ativos construídos internamente, a partir do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para uso. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.
- Investimentos: Os investimentos da companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e controladas. As coligadas são aquelas entidades nas quais a companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui gastos com a transação.
 - Intangível e ágio: Os ativos intangíveis que são adquiridos pela companhia e têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, bem como são deduzidos da amortização acumulada e de quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. O ágio reconhecido na rubrica de investimentos é mensurado ao custo e é deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Para fins de teste de redução no valor recuperável, os saldos de ágio foram submetidos a um teste de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2020, por meio do fluxo de caixa descontado para cada unidade geradora de caixa (UGC), dando origem ao valor em uso. Para fins de avaliação do valor recuperável, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos, em que existem fluxos de caixa identificáveis separadamente. Para a determinação do valor contábil de cada UGC, a companhia considera não somente os intangíveis registrados, mas todos os ativos tangíveis necessários para a condução dos negócios, pois é apenas por meio da utilização desse conjunto que a companhia obterá a geração de benefício econômico. Conforme o CPC 01 (R1) -Redução ao Valor Recuperáveis de Ativos, o goodwill (ágio por rentabilidade futura) não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos e, frequentemente, contribui para os fluxos de caixa de múltiplas UGCs, devendo ser testado para imparment em nível que reflita a forma pela qual a entidade gerencia suas operações e com a qual o ágio estaria naturalmente associado. Dessa forma, a companhia elaborou um teste de impairment considerando o histórico de combinações de negócios, objetivando alcançar uma sinergia de receita ao acessar novos mercados e potencializar a força de marketing e de venda de planos de saúde. De acordo com a análise de recuperabilidade elaborada por sua administração, a companhia concluiu que o valor das UGCs é superior ao seu respectivo valor contábil, indicando que não existem indícios de perda por redução ao valor recuperável. A amortização do ativo

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02 - Anexo 3

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f72567-





- intangível é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.
- Obrigações com pessoal: As obrigações de benefícios de curto prazo com empregados são reconhecidas pelo montante do pagamento esperado caso a companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e caso a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.
- Fornecedores: São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios. Essas contas são classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Laudo de Avaliação AP-01076/21-02 - Anexo 3

200-00 18-0-18-0

pág. 44/62







ANEXO 4

DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f72567



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 45/62

Glossário



Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.



CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).



DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 46/62

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CEC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.



Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.



EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).



Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



OccSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCD86EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 47/6

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.



Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

IAS (International Accounting Standard) Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.



Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.



Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).



Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).



Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.



DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1



pág. 48/62

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.



DocSales ID: efbe443c-61b6-472a-88de-4f72567



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo
211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - SecretáriaGeral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 49/62

Página de Assinaturas



Número do documento: 08771

Código do documento: efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1

Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/efbe443c-61b6-

472a-88de-4f7256743be1

Signatários

Signatário: Luiz Paulo Cesar Silveira

Documento Assinado em: 18/10/2021 às 17:25.

Função: Assinado como parte **E-mail:** editoracao@apsis.com.br

CPF: 886.681.937-91

IP do Usuário: 2804:14d:5cd1:525d:39a2:d9e:e708:ac02





Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse https://web.docsales.com/validator e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1

Hash do documento:

6f8ec98338b136685c9378e28b483febc77b1b16723d0da714d87d68c15a6e68



Assinaturas



Luiz Paulo Cesar Silveira editoracao@apsis.com.br

Assinado em 18/10/2021 às 20:25 (UTC) com o IP 2804:14d:5cd1:525d:39a2:d9e:e708:ac02 informando o cpf 886.681.937-91

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: https://web.docsales.com/validator?uuid=efbe443c-61b6-472a-88de-4f7256743be1









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
21/167.305-6	CEN2151418415	12/11/2021	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
077.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	23/11/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr	



pág. 52/62



Av.Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040 Telefone: 2105-0428 - http://www.ans.gov.br

SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

REGISTRO ANS: 36.825-3

Ofício nº: 208/2021/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Assunto: deferimento de pedido de autorização para incorporação de parcelas cindidas e para incorporação.

Senhor(a) Representante Legal,

Serve o presente para informar o deferimento do pedido de autorização para (i) a cisão parcial do ente não regulado Ultra Som Serviços Médicos S/A com incorporação da parcela cindida pela operadora de planos de assistência à saúde Hapvida Assistência Médica S/A (Registro ANS nº 36.825-3), (ii) a cisão total da operadora Medical Medicina Assistencial S/A (Registro ANS nº 36.076-7) com incorporação das parcelas cindidas pela operadora Hapvida Assistência Médica S/A (Registro ANS nº 36.825-3) e pelo ente não regulado Ultra Som Serviços Médicos S/A e (iii) a incorporação da operadora Clínica São José Saúde Ltda (Registro ANS nº 41.327-5) pela operadora Hapvida Assistência Médica S/A (Registro ANS nº 36.825-3), objeto do processo administrativo nº 33910.034546/2021-93.

Fica essa operadora notificada para, já como incorporadora de parcelas cindidas e como incorporadora, e, portanto, como sucessora, cumprir a obrigação estabelecida no art. 7º da Resolução Normativa (RN) nº 270, de 2011, que trata da comprovação do arquivamento do ato societário perante o órgão de registro competente, no caso, da comprovação dos 3 atos autorizados.

O não atendimento do disposto no art. 7º da RN nº 270, de 2011, no prazo por ele estabelecido acarretará a imposição das sanções cabíveis.

Cabe às operadoras envolvidas promover perante a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO) as transferências de carteira decorrentes da cisão total e da incorporação.

Os autos do processo administrativo estão disponíveis para vista e cópia nos termos da RN nº 408, de 2016.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras, em 09/11/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

file:///C:/Users/mairasouza/Downloads/Ofício - 208.html





https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 22464142 e o código CRC AF70A449.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.034546/2021-93

SEI nº 22464142

file:///C:/Users/mairasouza/Downloads/Ofício - 208.html



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093G0D7653CABCACCD86EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 54/62



Av.Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040 Telefone: 2105-0428 - http://www.ans.gov.br

SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL

MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A

REGISTRO ANS: 36.076-7

Ofício nº: 209/2021/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Assunto: deferimento de pedido de autorização para cisão total.

Senhor(a) Representante Legal,

Serve o presente para informar o deferimento do pedido de autorização para a cisão total da operadora Medical Medicina Assistencial S/A (Registro ANS nº 36.076-7) com incorporação das parcelas cindidas pela operadora Hapvida Assistência Médica S/A (Registro ANS nº 36.825-3) e pelo ente não regulado Ultra Som Serviços Médicos S/A, objeto do processo administrativo nº 33910.034546/2021-93.

Fica essa operadora notificada para que a operadora incorporadora da parcela cindida que compõe a operação de planos privados de assistência à saúde, como sucessora, venha a cumprir a obrigação estabelecida no art. 7º da Resolução Normativa (RN) nº 270, de 2011, que trata da comprovação do arquivamento do ato societário perante o órgão de registro competente, no caso, da comprovação da cisão total.

O não atendimento do disposto no art. 7º da RN nº 270, de 2011, no prazo por ele estabelecido acarretará a imposição das sanções cabíveis.

Cabe às operadoras envolvidas promover perante a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO) a transferência de carteira decorrente da cisão total.

Os autos do processo administrativo estão disponíveis para vista e cópia nos termos da RN nº 408, de 2016.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras**, em 09/11/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **22465212** e o código CRC **A1C9FAEA**.

file:///C:/Users/mairasouza/Downloads/Ofício - 209.html

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocol
211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Est
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.034546/2021-93

SEI nº 22465212

file:///C:/Users/mairasouza/Downloads/Ofício - 209.html



Junta Comercial do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceara

Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C8D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Av.Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040 Telefone: 2105-0428 - http://www.ans.gov.br

SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA

REGISTRO ANS: 41.327-5

Ofício nº: 210/2021/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Assunto: deferimento de pedido de autorização para incorporação.

Senhor(a) Representante Legal,

Serve o presente para informar o deferimento do pedido de autorização para a incorporação da operadora Clínica São José Saúde Ltda (Registro ANS nº 41.327-5) pela operadora Hapvida Assistência Médica S/A (Registro ANS nº 36.825-3), objeto do processo administrativo nº 33910.034546/2021-93.

Fica essa operadora notificada para que a operadora incorporadora, como sucessora, venha a cumprir a obrigação estabelecida no art. 7º da Resolução Normativa (RN) nº 270, de 2011, que trata da comprovação do arquivamento do ato societário perante o órgão de registro competente, no caso, da comprovação da incorporação.

O não atendimento do disposto no art. 7º da RN nº 270, de 2011, no prazo por ele estabelecido acarretará a imposição das sanções cabíveis.

Cabe às operadoras envolvidas promover perante a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO) a transferência de carteira decorrente da incorporação.

Os autos do processo administrativo estão disponíveis para vista e cópia nos termos da RN nº 408, de 2016.

Atenciosamente.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras, em 09/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **22465225** e o código CRC **C91AB8FC**.

file:///C:/Users/mairasouza/Downloads/Ofício - 210.html

1/2

pág. 57/62



file:///C:/Users/mairasouza/Downloads/Ofício - 210.html



Junta Comercial do Estado do Ceará Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCD86EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 58/62



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Pro	ocesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/167.305-6	CEN2151418415	The Para Control of the Control of t
	CEN2151418415	12/11/202

identificação do(s) Assinante(s)	Market State of the Control of the C
CPF	Nome	Tan librariana y man - 1881 was
077.594.077-18	-18 MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	Data Assinatura
Assinado utilizan de	o(s) seguinte(s) selo(s) do goubr	23/11/2021

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata -Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 59/62



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Čeará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., de CNPJ 63.554.067/0001-98 e protocolado sob o número 21/167.305-6 em 24/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5684301, em 07/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA DOIS DE

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo	Assinante(s)	
		Data Assinatura
PF	Nome	23/11/2021
77.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	plant transcript

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do godo om

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

ocumento Principa	Assinante(s)	
		Data Assinatura
CPF	Nome	23/11/2021
077.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	23/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do godo m

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

A	n	e	X	0

Assinante(s)	CONTRACTOR
N	Data Assinatura
	23/11/2021
MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	
	Assinante(s) Nome MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govor om

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

				_
4	n	e	Х	C

	Assinante(s)	
CDE	Nome	Data Assinatura
CPF	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	23/11/2021
077.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TELLES	

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govb m

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/167.305-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Čeará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

CPF	Assinante(s)	and the second of the second o
077.594.077-18	MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA	Data Assinatura
Assinado utilizando o(s) saguinto(s) - 1 (s) 1		23/11/2021
	o(s) seguinte(s) selo(s) do goudo and Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking	

Termo de Autenticação

CPF	Nome Assinante(s)
169.386.583-15	Vicente Ferrer Augusto Gonçalves
242.204.693-20	Ricardo Luiz Andrade Lopes
019.379.043-26	Caio Frota Rodrigues

Fortaleza, terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Luiz Andrade Lopes em 07/12/2021, às 15:51.



Documento assinado eletronicamente por Caio Frota Rodrigues em 07/12/2021, às 15:51.



Documento assinado eletronicamente por Vicente Ferrer Augusto Gonçalves em 07/12/2021, às 15:51.



Documento assinado eletronicamente por Turma Dois em 07/12/2021, às 15:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/167.305-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093C6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 61/62



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	4
CPF	Nome	
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE	

Fortaleza, terça-feira, 07 de dezembro de 2021



Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo Certifico registro sob o nº 5684301 em 07/12/2021 da Empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ 63554067000198 e protocolo 211673056 - 24/11/2021. Autenticação: 4F9A40F8A093G6D7653CABCACCDB6EE04DC3C88B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/167.305-6 e o código de segurança cHwl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.